



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2372/2022

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

Processo nº 0025724-63.2021.8.19.0002,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Mesilato Doxazosina 2mg**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 56 a 58, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1381/2021, elaborado em 06 de julho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Hiperplasia Prostática Benigna** e à disponibilização, no âmbito do SUS do medicamento **Mesilato Doxazosina 2mg**.
2. De acordo com o documento médico da Secretaria Municipal de Silva Jardim (fl. 179 e 180) emitido em 16 de setembro de 2022 pelo médico , o Requerente apresenta **hiperplasia prostática benigna** com retenção urinária. Necessita fazer uso de **Doxazosina 2mg** - 1 comprimido ao dia. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças – CID 10 – **N40 - Hiperplasia da próstata**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1381/2021, de 06 de julho de 2021 (fls. 56 a 58).

### III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 56 a 58, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1381/2021, de 06 de julho de 2021, no qual no teor conclusivo deste parecer foi sugerido a emissão de documento médico com a descrição completa do quadro do Autor para que este Núcleo possa inferir sobre a indicação do referido medicamento.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado ao processo, novo laudo médico (fls. 179 e 178), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
3. Diante o exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Doxazosina 2mg está indicado** ao tratamento do quadro clínico do Autor.
4. Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, relata-se que a **Doxazosina 2mg** encontra-se listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme RENAME



(2022). No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim padronizou o medicamento **Doxazosina** na dose de 4mg.

5. Quanto a outras informações relevantes acerca do medicamento pleiteado, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1381/2021, de 06 de julho de 2021 (fls. 56 a 58).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02